



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 976, em 26 de Outubro de 1.976.

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção a entidades neste Município".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) as entidades abaixo relacionadas:

"Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paula".....R\$ 4.000,00.
"Ação Promocional Comunitaria".....R\$ 2.000,00.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a constar do orçamento dos exercícios futuros, subvenção equivalente a 0,5% (meio por cento) da Receita Própria, destinada a todas as entidades de assistência social, radicadas no Município, legalmente constituídas e em normal funcionamento.

§ 1º - A importância global da subvenção, será rateada em partes iguais as entidades, que se inscreverem junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Não fará juz a subvenção as entidades que:

- a) deixar de fazer prova da prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas;
- b) não obtiver aprovação pelo Tribunal de Contas de subvenções recebidas;
- c) desvirtuar as finalidades prevista em seus estatutos;
- d) deixar de prestar contas fora do prazo fixado;
- e) não mantiver os padrões assistenciais a que está obrigada;
- f) dar aos recursos recebidos destino diferente do estipulado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ,
em 26 de Outubro de 1.976.


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.


PAULO SANT'ANA
DIRETOR ADMINISTRATIVO